N° Contrato: 156956

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS de um lado a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 83.130.229/0001-78, entidade mantenedora do Centro Universitário – Católica de Santa Catarina, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 500, CEP 89254-430 em Jaraguá do Sul, (SC), e com filial inscrita no CNPJ sob nº. 83.130.229/0003-30, estabelecida na Rua Visconde de Taunay, nº 427, CEP 89203-005 em Joinville (SC), doravante denominada "Católica de Santa Catarina" ou "CATÓLICA" ou "Católica SC", neste ato representada por seu representante legal e, de outro lado o(a) Aluno(a), doravante denominado CONTRATANTE:

Nome do Responsável Financeiro: GABRIEL FELLIPE MARQUARDT

CPF do Responsável Financeiro: 11404065903

Endereço do Responsável Financeiro: EURICO DUWE, Nº 368, BAIRRO RIO DA LUZ, CEP

89264000, JARAGUÁ DO SUL, SC.

Nome do Aluno: GABRIEL FELLIPE MARQUARDT

CPF do aluno: **11404065903**Registro Acadêmico: **1329896** 

Unidade: Jaraguá do Sul

Curso: ENGENHARIA DE SOFTWARE

Forma de Pagamento: 6 Parcela(s)

Valor Total da Semestralidade R\$: 10.088,98

## **DISCIPLINAS CONTRATADAS:**

- Id. 107569 FERRAMENTAS WEB E UX
- Id. 107570 FUNDAMENTOS DE PROGRAMAÇÃO
- Id. 107572 SISTEMA OPERACIONAL
- Id. 107573 PROJETO DE APRENDIZAGEM COLABORATIVA EXTENSIONISTA I PAC ESOFT
- Id. 107571 LINGUAGEM E PESQUISA

Têm justo e contratado, mediante as cláusulas e condições seguintes, cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As disposições deste contrato observam os Estatutos da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE**, o Regimento Geral, as disposições contidas no art. 206, incisos I, II, III e VII e art. 209, ambos da Constituição Federal, das leis nº 10.406/02 (Código Civil), 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e 9.870/99 (que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares), esta com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.173-24/2001, ou de outra norma/legislação que posteriormente vier a disciplinar a fixação dos encargos, e legislação educacional vigente.

- § 1º Para os cursos na modalidade Presencial e Ensino à Distância (EAD), o valor do Crédito Financeiro estabelecido para o ano de 2025 em decorrência do valor da mensalidade aprovada pelo CONSELHO CURADOR de acordo com o Art. 12 do Estatuto da FERJ, será praticado conforme publicado em edital disponível na Secretaria/Central de Atendimento das unidades da Católica de Santa Catarina.
- § 2º Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso haja qualquer mudança legislativa ou normativa que altere a equação econômico-financeira do presente instrumento, bem como expressa determinação de lei ou reajuste salarial que decorra de lei, decisão judicial, dissídio ou acordo coletivo de trabalho, no percentual que exceder ao reajuste salarial previsto no orçamento que fixou semestralidade.
- \$ 3º No caso de cancelamento de qualquer disciplina dentro do prazo previsto em calendário acadêmico, o valor proporcional do cancelamento da disciplina será repactuado ao longo do contrato. Não ocorrerá qualquer tipo de devolução ao CONTRATANTE de valores já pagos. No caso de acréscimo de disciplina, será acrescido ao longo do contrato valor equivalente.
- \$ 4º Somente será devolvido o valor da matrícula caso o aluno efetue o cancelamento com antecedência de 07 (sete) dias antes do início das aulas, independente da assinatura deste contrato. Nesta hipótese a devolução será de 80% (oitenta por cento) do valor pago à título de matrícula.
- \$ 5° Nos casos em que o(a) CONTRATANTE solicitar desistência durante o semestre letivo, será cobrado à título de multa contratual o equivalente a 10% (dez por cento) da semestralidade.
- \$ 6º Será possível que o(a) CONTRATANTE solicite a alteração das disciplinas, desde que observado o prazo previsto no calendário emitido pela Secretaria Acadêmica da Católica de Santa Catarina.
- § 7º Caso o(a) CONTRATANTE seja beneficiário de qualquer tipo de financiamento estudantil, será de sua exclusiva responsabilidade o pagamento integral do contrato até aprovação final, bem como a comunicação formal da aprovação do financiamento a Católica de Santa Catarina.
  - § 8º Na hipótese de perda do financiamento ou encerramento do prazo para renovação

deste, os valores eventualmente antecipados serão estornados, cabendo ao(à) CONTRATANTE o pagamento destas mensalidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Católica de Santa Catarina prestará o ensino no <u>semestre</u> indicado na data de assinatura do presente contrato através de aulas e demais atividades acadêmicas, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Caso o contrato seja formalizado por aceite eletrônico, o preenchimento dos dados solicitados e o respectivo aceite implicam em adesão expressa do CONTRATANTE ao contrato, independentemente de assinatura das partes, que expressamente reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – As aulas poderão ser ministradas de maneira presencial, remota, por meio de tecnologia ou em locais em que a Católica de Santa Catarina indicar e cuja duração dependerá da natureza de conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – É de inteira autonomia e responsabilidade da Católica de Santa Catarina o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à definição de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a seu exclusivo critério, sem ingerência do (a) CONTRATANTE.

**Parágrafo Único** É de inteira responsabilidade do (a) CONTRATANTE o acompanhamento e a integralização das suas obrigações acadêmicas.

CLÁUSULA QUINTA – A configuração formal do ATO DE MATRÍCULA se procede pela entrega dos documentos solicitados, assinatura na confirmação de matrícula, a assinatura neste contrato e ao pagamento da primeira mensalidade do semestre. Caso os documentos não sejam entregues no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de início das aulas, a CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato. Nesta hipótese, eventuais atividades acadêmicas desenvolvidas no curso serão desconsideradas para todos os efeitos e os valores pagos a título de mensalidade não serão devolvidos.

- § 1º As informações consignadas e os documentos apresentados pelo(a) CONTRATANTE, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, bem como a atualização de novos documentos, telefone de contato, endereço para correspondências escolares e de instituições financeiras.
- § 2º Todas as comunicações emanadas da Católica de Santa Catarina, serão encaminhadas ao e-mail cadastrado pelo CONTRATANTE em nome da Católica de Santa

Catarina.

- § 3º A perda do vínculo com a Católica de Santa Catarina implicará na perda da conta de e-mail cadastrado pelo CONTRATANTE em nome da Católica de Santa Catarina.
- **§ 4º** A matrícula pressupõe ciência da parte CONTRATANTE sobre a identidade Católica da Instituição de Ensino, os programas do curso, duração, requisitos, recursos disponíveis e todas as demais normativas internas inerentes.

**CLÁUSULA SEXTA** – O (A) CONTRATANTE submete-se ao Regimento Geral do Centro Universitário - Católica de Santa Catarina, ao Calendário Acadêmico e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, àquelas emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente a matéria, inclusive o Plano de Ensino.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O não comparecimento do CONTRATANTE aos atos acadêmicos, ora contratados não o(a) exime do pagamento das mensalidades, tendo em vista a disponibilidade do serviço educacional pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA — O (a) CONTRATANTE pagará à Católica de Santa Catarina, pelos serviços prestados, 06 (seis) mensalidades, vencendo a <u>primeira, no ato da matrícula;</u> e as demais, sucessivamente. <u>Todavia, poderá o(a) CONTRATANTE efetuar o pagamento da semestralidade em menos parcelas, desde que acordado previamente por escrito com a Católica de Santa Catarina.</u>

- § 1º O valor das mensalidades seguintes será equivalente aos créditos constantes na confirmação de matrícula, respeitado o limite mínimo e máximo para cada curso.
- § 2º As demais mensalidades vencerão sempre no 06º (sexto) dia útil de cada mês, observando o plano de pagamento definido pelo CONTRATANTE.
- **\$ 3º** Na hipótese do CONTRATANTE solicitar sua alteração de curso ou turno, ocorrerá o reajuste da semestralidade de acordo com as novas opções.

**CLÁUSULA NONA** – Os valores da contraprestação previstos nas cláusulas anteriores incluem, somente, a prestação de serviços decorrentes da carga constante do Plano de Ensino.

- § 1º Os pagamentos mencionados na Cláusula Oitava serão efetuados na rede bancária, cujos boletos estarão disponíveis, unicamente por meio do site <a href="www.catolicasc.org.br">www.catolicasc.org.br</a>, no Portal do Aluno, cabendo ao acadêmico providenciar os pagamentos dentro dos prazos devidos.
- § 2º Qualquer abatimento, desconto ou redução nos valores das parcelas constitui mera liberalidade da Católica de Santa Catarina, podendo ser suprimido a qualquer tempo, não acarretando nenhum direito adquirido o CONTRATANTE.
- §3º O (A) CONTRATANTE que for autorizado a cursar disciplinas em outros cursos deverá pagar o valor do crédito do curso ao qual está matriculado.

- §4º Não estão incluídos neste contrato nenhum tipo de serviço extraordinário, taxas e emolumentos, transporte escolar, guarda e responsabilidade sobre quaisquer veículos, motocicletas e bicicletas, bem como, sobre o material pessoal e didático de uso individual, deixados pelo (a) contratante nos espaços físicos da Católica de Santa Catarina.
- §5º O valor referente à multa oriunda de empréstimos de livros deverá estar quitado para renovação da matrícula.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Tem ciência, neste ato, o CONTRATANTE que, em caso de inadimplência, as parcelas vencidas serão acrescidas de multa contratual de 02% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária *pró-rata die*, independente do encaminhamento a empresas de cobrança e aos órgãos de restrição ao crédito, com todos os custos e encargos legais.

**Parágrafo único.** Em caso de inadimplência, o CONTRATANTE perderá o direito à vaga e rematrícula para o semestre subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato tem duração até o final do semestre letivo e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo (a) CONTRATANTE (aluno e/ou responsável):
- I Por cancelamento oficial e expresso da matrícula, através de protocolo específico disponível no portal do aluno, o qual deverá ser acessado pelo aluno através de login e senha individual;
  - b) Pela Instituição:
  - Por desligamento nos termos do Regimento Geral.
- § 1º Em todos os casos fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, devidamente corrigidos.
- § 2º No caso de trancamento de matrícula será cobrada taxa única no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Católica de Santa Catarina se reserva o direito de cancelar o curso que, mesmo após a realização da matrícula, não preencher o número de vagas que garanta sua sustentabilidade. Nesse caso, o CONTRATANTE será comunicado oficialmente pela Católica de Santa Catarina em até 15 (quinze) dias do cancelamento, bem como realizará a devolução integral do valor recolhido a título de matrícula no prazo de 07 (sete) dias úteis à partir do referido comunicado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Católica de Santa Catarina não se responsabiliza

por danos, roubos, casos fortuitos ou de força maior ocorridos com veículos ou objetos de propriedade do CONTRATANTE, em suas dependências. As áreas de circulação interna são de uso público e gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Católica de Santa Catarina, livre de quaisquer ônus para com o (a) CONTRATANTE, poderá utilizar-se da sua imagem, voz, ideias e produções acadêmicas para fins exclusivos de divulgação da INSTITUIÇÃO (FERJ/Católica de Santa Catarina e de instituições conveniadas, para tanto, podendo reproduzi-la ou divulgá-la junto à *internet*, jornais, televisão, eventos e todos os demais meios de comunicação público ou privado.

**Parágrafo único.** O (A) CONTRATANTE fica ciente e concorda através deste instrumento que os trabalhos acadêmicos por si produzidos ao longo do curso, de forma individual ou coletiva, poderão ser disponibilizados para consulta via internet, pela biblioteca digital da Católica de Santa Catarina e seus parceiros, não cabendo a obrigação em indenizar o (a) CONTRATANTE por conta disso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O(A) CONTRATANTE está ciente que a CATÓLICA realiza o tratamento das informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e possui o compromisso com a proteção dos Dados Pessoais coletados do(a) CONTRATANTE de acordo com as leis em vigor, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD").

**Parágrafo único:** Entende-se por dado pessoal toda informação que identifique ou possa identificar uma pessoa, tais como, mas não restritos a nome, endereço, e-mail, idade, endereço de IP, imagem, CPF, RG, digital, código de aluno e histórico escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Por meio do presente instrumento, o(a) CONTRATANTE declara ciência de que a CATÓLICA poderá utilizar seus dados pessoais para as seguintes finalidades:

- a)Fornecer adequadamente os serviços educacionais, de acordo com este contrato, o que inclui, sem se limitar, a inserção de dados em sistema interno para procedimentos de matrícula, controle de presença, procedimentos de cobrança, emissão de histórico escolar, emissão de certificado de conclusão de cursos/módulos/semestres, transferências e disponibilização de plataformas digitais educacionais;
- b)Fomentar movimentos estudantis, tais como, diretório central do estudante, centros acadêmicos, atléticas, entre outros;
- c)Promover os interesses legítimos da CATÓLICA, de parceiros, utilizadores ou acadêmicos, inclusive por meio de terceiros, desde que não sejam ultrapassados os direitos

previstos em lei;

- d)Proteger os interesses vitais do aluno ou de terceiros, incluindo questões de segurança, saúde pública e outros casos de risco de dano iminentes;
- e)Cumprimento de obrigação legal, regulatória, ordem judicial ou para exercer e se defender de reivindicações legais;
  - f)Realizar comunicações dos assuntos de interesse de qualquer das partes;
- g)Oferta de outros produtos e serviços constantes do portfólio da CATÓLICA, bem como de empresas a ela vinculadas;
- h)Inclusão no cadastro do Sistema Educacional Brasileiro, para fins de validação de sua condição de estudante via consulta gratuita à plataforma tecnológica disponibilizada pelo Ministério da Educação;
  - i)Fornecer, melhorar e personalizar os serviços ofertados.

Parágrafo primeiro: a qualquer momento as finalidades previstas na cláusula acima poderão ser alteradas. Para se informar sobre qualquer atualização ou esclarecer demais dúvidas relacionadas a proteção de dados pessoais, o(a) CONTRATANTE deverá acessar a Política de Privacidade da CATÓLICA e/ou consultar o Escritório de Proteção de Dados do Grupo Marista, construído em parceria com a Católica.

Parágrafo segundo: A referida Política de Privacidade mencionada no parágrafo anterior será disponibilizada pela Católica em seu site institucional, contendo com o detalhamento sobre o tratamento de Dados Pessoais e dos dados que porventura venha a coletar sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa física ("Dados Pessoais Sensíveis").

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A CATÓLICA poderá compartilhar os dados recebidos com sua mantenedora, prestadores de serviços, colaboradores, fornecedores, subcontratados, entre outros, assegurando que estes terceiros também respeitem à lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CATÓLICA empenhará seus máximos esforços para a proteção da informação, principalmente dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis, aplicando as medidas de proteção administrativa e técnica necessárias e disponíveis à época aos sistemas que utiliza, e exigindo de seus fornecedores o mesmo nível aceitável de Segurança da Informação, com base em melhores práticas de mercado, a partir de cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – É direito do(a) CONTRATANTE solicitar a alteração, correção, portabilidade ou acesso aos seus dados. Nesta hipótese, deverá contatar o Escritório

de Proteção de Dados do Grupo Marista, construído em parceria com a Católica.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O(A) CONTRATANTE declara, expressamente, que teve conhecimento prévio do conteúdo do presente contrato e manifesta, neste ato, a adesão às suas cláusulas e condições, bem como às determinações do Regimento Geral da Católica de Santa Catarina e às demais obrigações constantes na legislação de ensino e de outras fontes legais, as quais aceita livre e espontaneamente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO, fica eleito o foro da comarca de prestação de serviço educacional.

Jaraguá do Sul (SC), 25 de novembro de 2024.

